

A Mata Atlântica tem legislação específica

A Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 – Lei da Mata Atlântica, regula a conservação, a proteção, a regeneração e a utilização da Mata Atlântica, e o Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, detalha “o que”, “como” e “onde” pode haver intervenção ou uso sustentável da vegetação nativa.

“Recuperar a Mata Atlântica e conectar os fragmentos através de corredores ecológicos é um desafio que precisa ser enfrentado pelos governos e pela sociedade”



Por que preservar a Mata Atlântica?

A qualidade de vida de aproximadamente 70% da população brasileira depende da conservação dos remanescentes da Mata Atlântica, os quais mantêm nascentes e fontes, regulando o fluxo dos mananciais de água que abastecem as cidades e comunidades do interior, ajudam a regular o clima, a conservação do solo e protegem encostas e encostas de morros.

As florestas e os ecossistemas associados são também reserva de beleza a nos lembrar que somos parte da natureza, e que temos direito de viver na Mata Atlântica, porém respeitando as inúmeras espécies animais e vegetais que habitam essa parte do planeta. Se o simples direito de existir não for um argumento suficiente, é bom lembrar que essas espécies ainda representam fontes de alimento, remédio e outros recursos naturais conhecidos e desconhecidos, à espera de pesquisas que possam identificá-los.

Mas não basta manter o que ainda resta (e que em algumas regiões vem sofrendo graves ameaças), a Mata Atlântica precisa ser também recuperada, sob pena de comprometermos o futuro da vida nas cidades e no campo: sem as matas ciliares, os rios, lagos e represas ficarão cada vez mais poluídos e assoreados, inviabilizando a agricultura e o abastecimento de água para a população. Sem a vegetação nos topos de morro e áreas muito ín-

gremes, populações inteiras ficam à mercê da sorte em épocas de chuvas, quando as encostas desprotegidas deslizam e vêm abaixo sem dó nem piedade, causando inúmeros prejuízos econômicos, sociais e ambientais.

Onde está a Mata Atlântica?

Quando os primeiros europeus chegaram ao Brasil, em 1500, a Mata Atlântica cobria 15% do território brasileiro, área equivalente a aproximadamente 1.300.000 km². A Mata Atlântica é composta por um conjunto de tipos de vegetação, que inclui as faixas litorâneas do Atlântico - com seus manguezais e restingas, florestas de baixada, de tabuleiro e de encosta da Serra do Mar -, florestas interioranas, as matas de araucárias, os campos de altitude e os encaves florestais no Sudeste, no Centro-Oeste e no Nordeste. Nas regiões Sul e Sudeste, chega a abranger parte do território da Argentina e do Paraguai. Sua região de ocorrência original abrangia integralmente ou parcialmente atuais 17 estados brasileiros: Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe.



Como a Mata Atlântica está hoje?

Existem hoje aproximadamente 27% de remanescentes de Mata Atlântica, incluindo os vários estágios de regeneração em todas as fisionomias: florestas, campos naturais, restingas, manguezais e outros tipos de vegetação nativa (PROBIO/MMA, 2007).

Entretanto, o percentual de remanescentes de florestas bem conservadas, é de apenas de 7,26%, segundo o último levantamento de 2008 da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE). Por esse estudo, existem somente 97.596 km² de remanescentes com área superior a 100 hectares (1 km²). Esses dados mostram que a fragmentação florestal da Mata Atlântica é um processo extremamente crítico, que ameaça a manutenção de sua biodiversidade. Por conta disso, é considerada a segunda eco-região mais ameaçada de extinção do mundo.

Que biodiversidade é essa?

Estima-se que a Mata Atlântica possua cerca de 20.000 espécies vegetais (cerca de 40% das espécies existentes no Brasil). Estudos realizados no Parque Estadual da Serra do Conduru, no sul da Bahia, mostraram uma diversidade de 454 espécies de árvores por hectare, número que superou o recorde de 300 espécies por hectare registrado na Amazônia peruana em 1986 e pode significar que de fato a Mata Atlântica possui a maior diversidade de árvores do mundo por unidade de área. Em relação à fauna, o que mais impressiona é a enorme quantidade de espécies endêmicas, ou seja, que não podem ser encontradas em nenhum outro lugar do mundo. É o caso das 73 espécies endêmicas de mamíferos, entre elas 21 espécies e subespécies de primatas. Os levantamentos já realizados indicam que a Mata Atlântica abriga 849 espécies de aves, 370 espécies de anfíbios, 200 espécies de répteis, 270 de mamíferos e cerca de 350 espécies de peixes.

Várias dessas espécies, porém, estão ameaçadas de extinção. Começando pelo pau-brasil (*Caesalpinia echinata*), espécie cujo nome batizou o País, são 276 espécies vegetais da Mata Atlântica na lista oficial de espécies ameaçadas, entre elas o palmito juçara (*Euterpe edulis*), a araucária (*Araucaria angustifolia*) e várias orquídeas e bromélias. Entre os animais terrestres, são 185 vertebrados, dos quais 118 aves, 16 anfíbios, 38 mamíferos e 13 répteis. Há também 59 espécies de peixes ameaçados nas bacias do Leste brasileiro, entre a foz do rio São Francisco e o norte de Santa Catarina. Grande parte dessas espécies ameaçadas é endêmica, ou seja, só ocorre na região da Mata Atlântica, como o muriqui-do-sul (*Brachyteles arachnoides*), o muriqui-do-norte (*Brachyteles hypoxanthus*) e o papagaio-da-cara-roxa (*Amazona brasiliensis*).



Quem vive na Mata Atlântica?

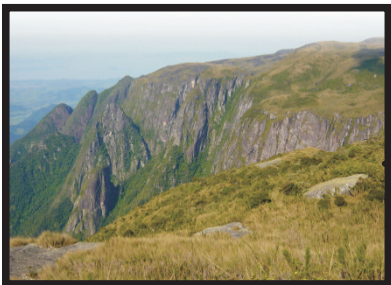
Grande parte da população brasileira vive na Mata Atlântica. A proximidade do litoral fez com que tenha sido na sua faixa de abrangência original que se formaram os primeiros aglomerados urbanos, os pólos industriais e as principais metrópoles. São aproximadamente 123 milhões de pessoas (67% dos habitantes do país) que moram, trabalham e se divertem em lugares antes totalmente cobertos com a vegetação da Mata Atlântica. Próximos ou em contato direto com seus remanescentes há ainda uma grande diversidade cultural, constituída por povos indígenas e culturas tradicionais não-indígenas como os caiçaras, os quilombolas e os caboclos ribeirinhos. Essas populações tradicionais têm uma relação profunda com o ambiente em que vivem, porque dele são extremamente dependentes. Vivem da pesca artesanal, da agricultura de subsistência, do artesanato e do extrativismo, como a coleta de caranguejos no mangue, ostras no mar e espécies vegetais, como as plantas medicinais.



A Área de Aplicação da



Floresta Ombrófila Aberta



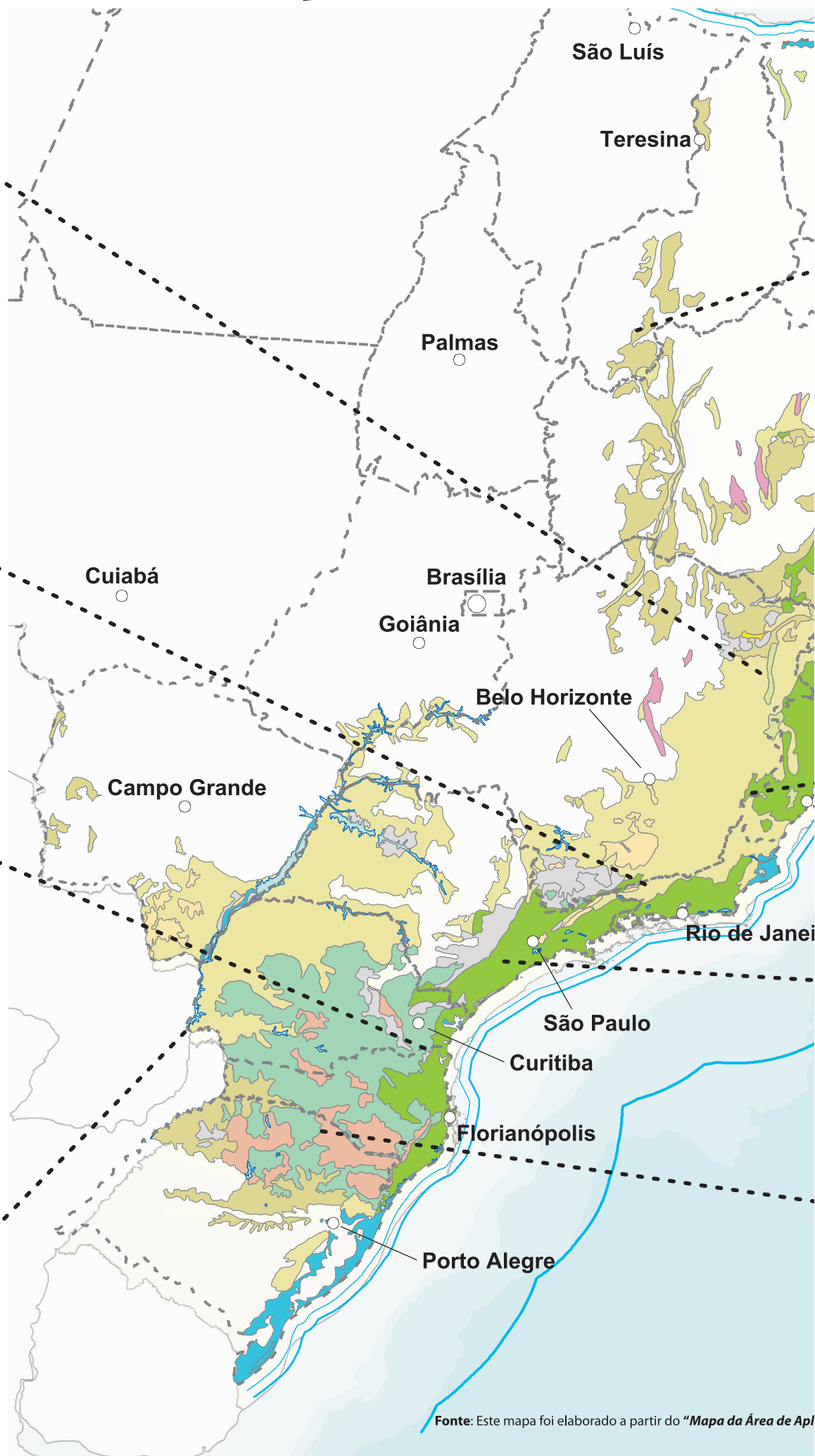
Campos de Altitude



Manguezal



Floresta Estacional Semidecidual



Fonte: Este mapa foi elaborado a partir do "Mapa da Área de Apl"

a Lei nº 11.428, de 2006



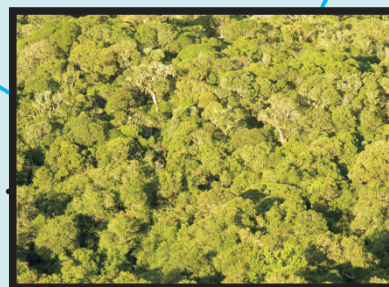
Floresta Estacional Decidual



Restinga



Refúgio Vegetacional



Floresta Ombrófila Densa



Floresta Ombrófila Mista

O "Mapa da Área de Aplicação da Lei nº 11.428, de 2006", elaborado pelo IBGE, contempla as configurações originais das Formações Florestais e Ecossistemas Associados, bem como os encraves florestais e brejos de altitude interioranos que integram a Mata Atlântica: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; Floresta Estacional Decidual; campos de altitude; áreas das formações pioneiras, conhecidas como manguezais, restingas, campos salinos e áreas aluviais; refúgios vegetacionais; áreas de tensão ecológica; brejos de altitude interioranos e encraves florestais, representados por disjunções de Floresta Ombrófila Densa, Floresta Ombrófila Aberta, Floresta Estacional Semidecidual e Floresta Estacional Decidual; áreas de estepe, savana e savana-estépica; e vegetação nativa das ilhas costeiras e oceânicas.

O "Mapa da Área de Aplicação da Lei nº 11.428, de 2006", que você encontra impresso anexo ao folder, na escala 1:5.000.000, pode também ser encontrado nos sítios eletrônicos do IBGE e do Ministério do Meio Ambiente: www.ibge.gov.br ou www.mma.gov.br

Legenda

Sedes	Delimitações marítimas
○ Brasília	12 milhas
○ Estaduais	24 milhas
Estados	200 milhas

Cobertura vegetal na área de aplicação da lei

Áreas de formação pioneiras
Áreas de tensão ecológica
Estepe
Floresta estacional decidual
Floresta estacional semidecidual
Floresta ombrófila aberta
Floresta ombrófila densa
Floresta ombrófila mista
Massa d'água
Refúgios vegetacionais
Savana
Savana estépica

O que diz a legislação da Mata Atlântica?

Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa, tanto das formações florestais, como dos ecossistemas associados que integram a Mata Atlântica. Ou seja, não estabelece restrições adicionais para as áreas ocupadas legalmente que estão desprovidas de vegetação nativa.

A Lei não revoga o Código Florestal, assim continuam valendo todos os dispositivos que dizem respeito à Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente.

A utilização ou supressão da vegetação nativa se fará de forma diferenciada, quando se tratar de vegetação primária ou secundária, levando-se em conta os estágios de regeneração: inicial, médio ou avançado.

Vegetação primária – o corte e a supressão somente serão autorizados em caráter excepcional, quando necessários à realização de obras, projetos ou atividades de utilidade pública (desde que destinada área equivalente à desmatada para conservação), e para pesquisas científicas e práticas preservacionistas.

Vegetação secundária em estágio avançado de regeneração – o corte, a supressão e a exploração somente serão autorizados em caráter excepcional, quando necessários à realização de obras, projetos ou atividades de utilidade pública, mineração, loteamentos e edificações (desde que destinada área equivalente à desmatada para conservação), e para pesquisas científicas e práticas preservacionistas.

Vegetação secundária em estágio médio de regeneração – vale o mesmo que para o estágio avançado, mas também é autorizado corte quando necessário ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente.

Vegetação em estágio inicial de regeneração – O corte, a supressão e a exploração poderão ser autorizados pelo órgão estadual competente, nos estados em que houver mais de 5% de cobertura vegetal nativa da Mata Atlântica remanescente.

O que é proibido na Mata Atlântica?

É proibida a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração quando:

*Abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção e a intervenção puser em risco a sobrevivência dessas espécies.

*Exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão.

*Formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração.

*Proteger o entorno das unidades de conservação.

*Possuir excepcional valor paisagístico.

Além das situações acima, também é proibida a supressão de vegetação em todos os casos em que o proprietário ou posseiro não cumprir a legislação ambiental, em especial as exigências do Código Florestal em relação às Áreas de Preservação Permanente e à Reserva Legal.



O que pode ser feito com a Mata Atlântica?

Mais do que determinar restrições, o Decreto nº 6.660, de 2008, descreve o que pode ser feito nos remanescentes de vegetação nativa de Mata Atlântica.

Entre as principais regras de uso sustentável da Mata Atlântica estão:

*É livre a exploração eventual, sem propósito comercial direto ou indireto, de espécies da flora nativa provenientes de formações naturais, para consumo nas propriedades rurais, posses das populações tradicionais ou de pequenos produtores rurais, respeitadas a vegetação primária, as espécies ameaçadas de extinção e os seguintes limites: 15 m³ de lenha por ano por propriedade ou posse; 20 m³ de madeira a cada três anos por propriedade ou posse.

*É estimulado o enriquecimento ecológico com espécies nativas visando a recuperação da biodiversidade nos remanescentes de vegetação secundária.

*O plantio e reflorestamento com espécies nativas pode ser feito sem necessidade de autorização dos órgãos ambientais.

*É permitido o corte e exploração de espécies nati-

vas comprovadamente plantadas, desde que estejam cadastradas e tenham autorização do órgão ambiental.

*O procedimento para autorização do corte ou supressão de vegetação em estágio inicial de regeneração, e para o pouso em áreas de até 2 hectares por ano, foi simplificado para pequenos produtores rurais e população tradicional.

*Foram estabelecidos critérios para a livre coleta de folhas, frutos e sementes, tais como períodos de coleta e época de maturação dos frutos e sementes.

*A prática do extrativismo sustentável é permitida, por intermédio da condução de espécies nativas produtoras de folhas, frutos ou sementes, visando a produção e comercialização.

*Um conjunto de atividades de uso indireto não necessitam de autorização dos órgãos ambientais, tais como: abertura de pequenas vias e corredores de acesso; implantação de trilhas para desenvolvimento de ecoturismo; implantação de aceiros para prevenção e combate a incêndios florestais; construção e manutenção de cercas ou picadas de divisa de propriedades; e pastoreio extensivo tradicional em remanescentes de campos de altitude, nos estágios secundários de regeneração, desde que não promova supressão da vegetação nativa ou introdução de espécies vegetais exóticas.



Ajude a proteger e recuperar a Mata Atlântica

A Constituição Federal considera a Mata Atlântica como patrimônio nacional, determinando que a utilização dos seus recursos seja feita dentro de condições que assegurem a sua proteção. Antes disso, em 1965, o Código Florestal (Lei Federal nº 4.771) criou as áreas de preservação permanente (APPs), compreendendo espaços situados nas margens de rios, lagos e lagoas, ao redor de nascentes, em topos de morro, encostas íngremes, manguezais, entre outros. Criou também a reserva legal (RL), que é uma porção de cada imóvel rural que deve manter a vegetação nativa, passível de uso sustentável. Na Mata Atlântica, esse espaço é de 20% da área total do imóvel.

A Lei Federal nº 11.428, de 2006, tem como principal objetivo preservar os remanescentes da Mata Atlântica no País, e criar meios para a sua recuperação em regiões onde hoje está praticamente extinta. Assim, regula a conservação, proteção, regeneração e utilização não apenas dos remanescentes no estágio primário, mas também nos estágios secundário inicial, médio e avançado de regeneração. A lei não proíbe definitivamente o corte de vegetação ou ocupação de áreas, mas cria critérios rígidos para tanto. O princípio por ela adotado é de que as áreas mais conservadas devem ser mais protegidas, as áreas degradadas devem ser enriquecidas e as áreas desmatadas priorizadas para uso, para evitar o avanço de atividades econômicas como agricultura, pastagens, e mesmo cidades sobre as áreas com floresta ou outro tipo de vegetação nativa preservada.

O Decreto nº 6.660, de 2008, é mais um passo no fortalecimento da legislação protetora da Mata Atlântica. Ele estabelece os procedimentos necessários para se promover a intervenção ou uso sustentável nos remanescentes de vegetação nativa. O Decreto também detalha os tipos de vegetação protegidos pela Lei da Mata Atlântica, os quais estão delimitados no “Mapa da Área de Aplicação da Lei nº 11.428, de 2006”, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O Mapa contempla as configurações originais das Formações Florestais e Ecossistemas Associados, bem como os encaves florestais e brejos de altitude interioranos que integram a Mata Atlântica.

O DVD anexo a este material contém a legislação que trata da proteção e conservação da Mata Atlântica e traz também outras normas pertinentes. Os textos das normas legais foram obtidos nas seguintes fontes:

<http://www.presidencia.gov.br/legislacao/>
<http://www.mma.gov.br/conama>

Contatos:

E-mail: sbf@mma.gov.br
Telefone: (061) 3105-2039

Projeto Mata Atlântica



Ministério do
Meio Ambiente



Mapa da Área de Aplicação da Lei nº 11.428 de 2006



COBERTURA VEGETAL NA ÁREA DE APLICAÇÃO DA LEI. Legend with 15 categories: D (Floresta Ombrófila Densa), A (Floresta Ombrófila Aberta), M (Floresta Ombrófila Mista), F (Floresta Estacional Semidecidual), C (Floresta Estacional Decidual), S (Savanna), T (Savanna Estépica), E (Estepe), Áreas das Formações Pioneiras, Áreas de Tensão Ecológica, and Refúgios Vegetacionais.

LEI Nº 11.428, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006. Text of the law divided into articles (Art. 1º to Art. 87) and sections such as Disposições Gerais, Disposições Transitórias, and Final Dispositivo.

Caracterização Geral dos Tipos de Vegetação

Detailed descriptive text for each vegetation type, explaining their characteristics, distribution, and ecological requirements. Includes sections for Floresta Ombrófila Densa, Floresta Ombrófila Aberta, Floresta Ombrófila Mista, Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Estacional Decidual, Savanna, Savanna Estépica, and Estepe.

NOTA EXPLICATIVA

Clarification notes regarding the map's data sources, scale (1:500,000), and the specific areas covered by the law's application, distinguishing between different regions and their respective vegetation types.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. DIRETORIA DE GEOCIÊNCIAS. Includes the organization's logo, name, and contact information.

Map showing the distribution of the law's application area within Brazil, with a legend for the application area and scale.

Map titled 'DISTRIBUIÇÃO REGIONAL DA VEGETAÇÃO NATURAL' showing natural vegetation distribution across Brazil, with a legend for various natural vegetation types and scale.